

no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através da celebração de um protocolo.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, atendendo a alterações de conjuntura que sempre ocorrem.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2006-2007, o Governo, representado pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social, por um lado, e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, por outro, acordam na manutenção das obrigações insertas no protocolo que enquadra o envolvimento das autarquias locais no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, assinado em 28 de Julho de 1998, e nos despachos conjuntos que têm vindo a ser publicados anualmente (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes a 2006-2007) em complemento desse protocolo, com as alterações seguintes:

1 — Os apoios financeiros a que se referem os n.ºs 1.3, 1.4 e 1.5 da cláusula V do protocolo assinado em 28 de Julho de 1998 são, no ano lectivo de 2006-2007:

- a) De € 59,82 para a componente de apoio à família na dupla vertente de alimentação e complemento de horário;
- b) De € 29,46, quando a componente de apoio à família se limite ao prolongamento de horário, englobando o material de apoio sócio-educativo;
- c) De € 30,42, quando a componente de apoio à família se limite ao fornecimento de refeições.

2 — O valor da compensação complementar prevista no n.º 1 da cláusula VIII do protocolo referido no número anterior, adicionado ao valor da participação paga pelo prolongamento de horário por criança, não pode ultrapassar no ano lectivo de 2006-2007 o montante de custo elegível por sala de € 671,52.

3 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Despacho n.º 10 051/2007

No ano de 1998, o Governo, representado pelos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a União das Misericórdias Portuguesas e a União das Mutualidades Portuguesas, representadas pelos respectivos presidentes, no desenvolvimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e das regras constantes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, bem como dos princípios consignados no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, acordaram o processo de envolvimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar das instituições particulares de solidariedade social no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, através da celebração de um protocolo de cooperação, assinado em 7 de Maio de 1998.

A partir do ano lectivo de 2000-2001, mantendo-se sempre como base de entendimento o protocolo de cooperação identificado, tem vindo a ser assegurada a actualização de alguns pontos do mesmo, nomeadamente dos relativos ao apoio financeiro assegurado pelo Estado em cumprimento do referido protocolo.

Nestes termos, para o ano lectivo de 2006-2007, os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social, em representação do Governo, em processo negocial desenvolvido com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, acordaram na manutenção das obrigações insertas no protocolo de cooperação citado, que enquadra o envolvimento destas instituições no âmbito do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, e nos acordos negociados anualmente em complemento desse protocolo (que, independentemente das datas específicas neles apostas, se entendem como aplicáveis aos períodos equivalentes de 2006-2007) com as alterações seguintes:

1 — O apoio financeiro previsto no n.º 2.2 da cláusula IV do protocolo de cooperação, anualmente actualizado, passa a ser o seguinte no ano lectivo de 2006-2007:

- 1.1 — Componente educativa — € 105,76/criança/mês;
- 1.2 — Componente sócio-educativa — € 59,60/criança/mês.

2 — A remuneração mensal média dos educadores de infância a partir da qual as instituições passam a receber compensação, na sequência do definido nos acordos anuais, será, no ano lectivo de 2006-2007, de € 1102,29.

3 — O valor a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo de Compensação Sócio-Económica, aprovado pelo despacho conjunto n.º 413/99, de 16 de Março, é fixado no ano lectivo de 2006-2007, a partir de 1 de Setembro de 2006, em € 47,24.

3 de Maio de 2007. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 052/2007

O Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, que estabelece os princípios da organização dos serviços de psiquiatria e de saúde mental, determina que os hospitais psiquiátricos continuem a assegurar a prestação de cuidados de saúde ao nível local até à criação de serviços locais de saúde mental nas áreas geodemográficas por eles abrangidas, competindo-lhes ainda disponibilizar respostas de âmbito regional em valências que exijam intervenções predominantemente institucionais, além de assegurarem os cuidados exigidos pelos doentes de evolução prolongada que neles se encontram institucionalizados, promovendo a humanização e melhoria das respectivas condições de vida.

Por outro lado, de acordo com o Programa do XVII Governo Constitucional, uma das prioridades da política de saúde, no que respeita às instituições do Serviço Nacional de Saúde, é a incrementação de uma efectiva articulação entre as diversas unidades de saúde, nomeadamente através da optimização de recursos, com vista a uma maior eficiência e eficácia da prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

Nesse sentido, e para melhor se promover e desenvolver a reestruturação da oferta da cuidados de saúde mental na região centro deve ser reconhecida que a gestão do Hospital de Sobral Cid, do Hospital Psiquiátrico do Lôrvão e do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes se passe a fazer de forma integrada, através da composição comum dos respectivos conselhos de administração.

Esta acumulação de funções é expressamente permitida pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicável aos membros dos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo, por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

1 — Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Luís Manuel Militão Mendes Cabral para, em acumulação, exercer as funções de vogal dos conselhos de administração do Hospital de Sobral Cid, do Hospital Psiquiátrico do Lôrvão e do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

2 — A acumulação de funções resultante do disposto no número anterior não abrange acumulação de remunerações base e de despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Maio de 2007.

26 de Abril de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Sinopse curricular

Identificação:

Nome: Luís Manuel Militão Mendes Cabral;
Data de nascimento — 17 de Outubro de 1955;
Naturalidade — Gouveia, distrito da Guarda;
Estado civil — casado.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, ramo de Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1978);
Pós-graduação em Estudos Europeus, variante de Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1985).

Habilitações profissionais:

Frequência dos estágios das conservatórias do registo civil e predial e do notariado (1978-1979), tendo obtido aprovação no curso nacional de ingresso na carreira dos registos e notariado realizado em 1979;

Inscrito na Ordem dos Advogados desde Julho de 1980, sendo titular da cédula profissional n.º 1623.

Actividade profissional:

Agosto de 2006 — renovada a comissão de serviço para exercer as funções de administrador do Centro Regional de Alcoologia do Centro Maria Lucília Mercês de Mello, por despacho do director do mesmo Centro Regional;

Agosto de 2003 — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço, por despacho do director do Centro Regional de Alcoologia do Centro Maria Lucília Mercês de Mello, administrador do mesmo Centro Regional;